

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: *Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda, que oferta o Curso Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis e Curso Novos Procedimentos Contábeis Obrigatórios e as Normas Aplicáveis, para inscrição de servidor da Câmara Municipal de Cáceres.*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: *Art. 25, II e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.*

PROTOCOLO Nº: 0713/2021.

DATA DA ENTRADA: 01/03/2021.

NOTA DE EMPENHO Nº: ____/2021.

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista
OBSERVAÇÕES:	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando n.º 06/2021 CONTABILIDADE

Cáceres, 01 de março de 2021.

Ao Sr. Domingos Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 01 / 03 / 20 21
Horas 10:35 Sobrº 713
Ass. Poliana Silve
Protocolo Interno

Assunto: **Participação em treinamento EAD ao vivo**

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos autorização para participar **do treinamento EAD ao vivo temas: NOVOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS E AS NORMAS APLICÁVEIS e SICONFI e MATRIZ DE SALTOS CONTÁBEIS** nos dias 15,16 e 17 de março e 15 a 16 de abril de 2021, com carga horaria total de 20 horas conforme material em anexo.

O valor do investimento será de R\$ 1000,00 por participante, para os dois cursos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

*Autorizo em
08/03/2021*

Ulisses Alves Souza
Contador

*Autorizo
C-02/03/2021*

Curso: Novos procedimentos contábeis obrigatórios e as normas aplicáveis

Data: 15 e 16 de abril de 2021.

Local: ao vivo Plataforma ZOOM.

Turno: quinta-feira (manhã das 08h às 12h/ tarde das 14h às 18h) e sexta-feira (das 8h às 12h) Horário MT – Uma hora a menos que Brasília.

Incluso: Material didático e Certificado de Participação.

Carga Horária: 12 h/a

REALIZAÇÃO

ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-graduação Ltda

INSTRUTOR

Jorge Pinto de Carvalho Júnior - Contador graduado pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Pós-graduado em Gestão Pública Municipal (UNEB), Contabilidade Governamental (Fundação Visconde de Cairú) e Direito Público e Controle Municipal (Unibahia). Foi Controlador Municipal e Secretário de Administração, Finanças e Planejamento em municípios do Estado da Bahia. Ex-Analista de Controle Interno da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, onde ocupou a função de Superintendente de Normas Técnicas e foi Substituto Eventual do Contador Geral do Estado. Auditor de carreira do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP). Assessor Técnico da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (STN), indicado pelo Instituto Rui Barbosa. Coautor dos livros: Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público (2015); Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público: do Ativo ao Patrimônio Líquido (2017); Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (2ª ed. - 2017); Auditoria no Setor Público com Ênfase no Controle Externo: teoria e prática (2019), todos publicados pela Editora Gestão Pública.

PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos que atuam no setor de contabilidade e/ou controle interno de Prefeituras e Câmaras, bem como de unidades municipais da Administração Indireta. Auditores de Tribunais de Contas e acadêmicos com linha de pesquisa em CASP.

OBJETIVO

Apresentar aos participantes o conteúdo essencial ao entendimento do das principais Normas Brasileiras Técnicas de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) cujos prazos para registros contábeis nelas previstos vencem em 2021 e 2022 para municípios com até ou mais de 50 mil habitantes.

ESTRUTURA CURRICULAR:

- O PIPCP – Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais: o que é, importância e prazos;
- NBC TSP 01 e 02 (receita de transação sem e com contraprestação, respectivamente): aspectos gerais, objetivo e alcance, conceitos relevantes, reconhecimento, mensuração, divulgação e exemplos práticos;
- NBC TSP 03 (provisões, passivos contingentes e ativos contingentes): conceitos, reconhecimento, mensuração, divulgação e exemplos práticos;
- NBC TSP 14 (custos de empréstimos) e o item 3 da Parte III do MCASP 8ª ed. (operações de crédito): conceitos, tratamento padrão e alternativo para custos de empréstimos, contabilização conforme o MCASP.

METODOLOGIA: aula expositiva dialogada *On-line* em formato síncrono (ao vivo); estudos de casos práticos; exercícios programados com utilização de recursos tecnológicos; discussão de questões de concursos.

Curso: Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis

Data: 05, 06 e 07 de abril de 2021
Local: ao vivo Plataforma ZOOM.
Turno: das 08h às 12h- Horário MT
Incluso: Material didático e Certificado de Participação.
Carga Horária: 12 h/a

REALIZAÇÃO

ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-graduação Ltda

INSTRUTOR

Aldemir Nunes da Cunha - Aldemir Nunes da Cunha - Contador Público Federal. Exerce atividades na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB. Trabalhou na Secretaria do Tesouro Nacional – STN até 2018 no sistema Siconfi e na Matriz de Saldos Contábeis. Exerceu atividades no Núcleo de Transparência e Consolidação das Contas Públicas. Ministrou os módulos do Siconfi e MSC na Semana Contábil e Orçamentária para Estados e Municípios – Secofem, promovido pela STN/Conselho Federal de Contabilidade. É palestrante e instrutor de cursos relacionados à gestão pública em todo Brasil. Possui especialização em Gestão Pública. Graduado em Ciências Contábeis. Mestrando em Propriedade Intelectual e Inovação pela UFRB.

PÚBLICO-ALVO

Gestores públicos, Contabilistas, Servidores dos departamentos de Contabilidade ou de Finanças, responsáveis pela elaboração, assinatura e envio dos Relatórios Fiscais e Contábeis à STN. Servidores do departamento de Controle Interno dos Órgãos Públicos e desenvolvedores de sistemas que precisam entender os procedimentos para a geração da MSC pelos sistemas de seus Órgãos

OBJETIVO

O Siconfi é a ferramenta disponibilizada pela STN para receptionar os relatórios Contábeis e Fiscais (RREO, RGF e DCA) de todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública Brasileira, conforme a LRF. Visando o aperfeiçoamento das contas públicas nacionais, a STN disponibilizou para todos os entes Federados a Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

A ausência de envio dos relatórios Fiscais, Contábeis e da Matriz de Saldos Contábeis acarreta para o ente Federado, inadimplência perante o CAUC, ficando o estado ou município impedido de receber transferências voluntárias, bem como realizar operações de crédito com agentes financeiros, gerando assim, uma série de transtornos para a Gestão Pública responsável.

O curso tem como objetivo capacitar os seus participantes, com bases teóricas e práticas para o correto preenchimento e envio dos relatórios contábeis e fiscais, bem como para a geração da Matriz de Saldos Contábeis por parte de todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação.

Na funcionalidade de MSC, entenderá como carregar uma MSC e gerar os rascunhos dos relatórios fiscais a partir destes envios; realizar “De-Para” do Plano de Contas e Informações Complementares para o padrão definido pelo Siconfi. Estará capacitado também para realizar as mais diversas consultas a partir de dados gerados pelo Siconfi, para auxiliar os Gestores Públicos, por meio de informações gerenciais úteis à Administração Pública.

ESTRUTURA CURRICULAR:

Parte I – Introdução e operação das funcionalidades do Siconfi

Cadastramento e principais funções; Instruções de preenchimento e validações; principais erros e soluções dos relatórios RREO, RGF e DCA; penalidades pelo não envio dos relatórios contábeis e fiscais para o Siconfi - Atualização Normativa (CAUC, Obrigatoriedade).

Parte II – Matriz de Saldos Contábeis - MSC

Introdução à MSC: Objetivos e avanços para a Gestão Pública; Tipos e formas de envio; Estrutura: Plano de Contas e Informações Complementares; PCASP Estendido: Sua função e funcionamento, esclarecimento de dúvidas; Informações Complementares – Definição, objetivo e discussão sobre todas as informações complementares a serem utilizadas no exercício de 2021; Procedimentos para a geração dos relatórios a partir da MSC: “De-para” das contas contábeis e informações complementares; Carregamento das MSCs e geração dos rascunhos dos Relatórios Fiscais – RREO e RGF. Consultas a partir de dados gerados pelo Siconfi.

INVESTIMENTOS:

Valor do Curso:

R\$ 600,00

Forma de pagamento: boleto, cheque, transferência ou cartão débito.

- **** A Empresa se reserva ao direito de cancelar o curso, com cinco dias de antecedência, se o número de inscritos for menor que 25. Terá direito ao certificado o participante que obteve 75% de presença ou mais;**
- **Será necessário registrar sua presença nas aulas. Esse registro deve ocorrer pelo chat, escrevendo-se a palavra “presente”.**



(65) 3321-9000



PORTAL DO ALUNO

ÁREA DE LOGIN

« Todos Eventos

Este evento já passou.

ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- LOA – MELHORES PRÁTICAS

28 JULHO 2020 - 08:00 | 31 JULHO 2020 - 11:00 R\$499,00

Curso de Extensão *On-Line*

ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- LOA – MELHORES PRÁTICAS

AULA ON-LINE AO VIVO NA PLATAFORMA ZOOM

<https://www.grupoatame.com.br/curso/elaboracao-de-lei-orcamentaria-anual-loa-melhores-praticas/>

Data: de 28 a 31 de JULHO DE 2020

Turno: período matutino, das 08h00 às 11h00

Incluso: Material Didático Eletrônico e Certificado de Participação.



Carga Horária: 12 horas.

PÚBLICO-ALVO:

Contadores, Economistas, Administradores, Analistas de Orçamento e Planejamento, Controladores Internos, Gestores Públicos, Secretários Municipais, Prefeitos, Vereadores, Assessores Legislativos e demais interessados no tema.

OBJETIVO:

O curso tem por objetivo capacitar o aluno para a elaboração e utilização eficiente do orçamento público como instrumento de planejamento e controle da gestão pública, por intermédio de aulas expositivas e cases em oficinas práticas sobre temas de sua prática cotidiana, reforçando seu embasamento teórico e normativo.

PROFESSOR:

GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA

Doutor (2016) e mestre (2011) em Ciências Contábeis pela UnB. Foi editor chefe da Revista da Controladoria-Geral da União da 10ª a 14ª edição (2015, 2016 e 2017). Possui graduação em Ciência Militares – Infantaria pela Academia Militar das Agulhas Negras (2000), graduação em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Ceará (2006), especialização em Operações Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (2008). Auditor Federal de Finanças e Controle desde 2009, chefiou a Coordenação-Geral de Técnicas, Procedimentos e Qualidade da Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União em 2013 e 2014 conduzindo ações como: qualificação técnica dos auditores, elaboração e revisão de procedimentos de auditoria, inspeções técnicas. Entre 2014 e 2015 chefiou a Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional da Secretaria Executiva da CGU na qual conduziu projetos estratégicos como: acordos não onerosos, gestão eletrônica de documentos, capacitações de alto nível, teletrabalho, gestão de riscos e planejamento estratégico. Entre dezembro de 2015 e março de 2018 atuou como Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional (planejamento estratégico) e como Ordenador de Despesas do PROPREVINE (recursos externos BID). Único servidor público no Brasil a



participar das 2 intervenções ocorridas no Estado do Rio de Janeiro: (i) entre setembro de 2017 e maio de 2018 atuou como membro Coordenador do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do RJ participando da homologação do Plano de Recuperação Fiscal em 06/09/2017; (ii) entre julho de 2018 e dezembro de 2018 atuou como Assessor Especial da Secretaria de Administração do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança sendo um dos responsáveis pelo Plano de Legado. Desde dezembro de 2018 é o Superintendente Regional da CGU Ceará. Possui experiência na área de Administração e Contabilidade com ênfase em Administração Pública, Planejamento Estratégico (BSC), Desenvolvimento Institucional, Orçamento Público, Contabilidade Pública, Recuperação Fiscal de Entes, Finanças Públicas e Economia Regional. Já ministrou palestras para servidores públicos sobre Convênios, Qualidade do Gasto Público, Controles Internos Administrativos, Auditoria Governamental, Governança no Setor Público, Indicadores de Desempenho, Orçamento Público e Contabilidade Pública.

PROGRAMA DO CURSO:

O papel dos agentes no processo.

2. Estrutura da administração pública aplicada à elaboração da LOA.
3. Princípios orçamentários aplicados à elaboração da LOA.
4. A interação entre plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.
5. Classificações obrigatórias da receita orçamentária na Elaboração da LOA.
6. Classificações obrigatórias da despesa orçamentária na Elaboração da LOA.
7. Segregando os 3 orçamentos: Investimentos, Seguridade e Fiscal.
8. Planejamento e controle do limite de gastos com educação.
9. Planejamento e controle do limite de gastos com saúde.
10. Planejamento e controle do limite de gastos com o Poder Legislativo.
11. Planejamento e controle do limite de gastos com pessoal.
12. Planejamento e controle do limite de gastos com o serviço da dívida.
13. Planejamento e controle do limite de gastos com precatórios.
14. Metodologias para projeção de despesas: limites, priorização, riscos.
15. Exercício simulado de elaboração de um PLOA.



*** A Empresa se reserva ao direito de cancelar o curso, com cinco dias de antecedência, se o número de inscritos for menor que 25. Terá direito ao certificado o participante que obteve 75% de presença ou mais;**

Será necessário registrar sua presença nas aulas. Esse registro deve ocorrer pelo chat, escrevendo-se a palavra "presente".

DETALHES

Início:

28.julho.2020.-.08:00

Final:

31.julho.2020.-.11:00

Preço:

R\$499,00

Evento Tags:

contabilidade,

CONTADOR, LOA,

servidor publico

**« CURSO ON-LINE IMPACTO DA LEI
COMPLEMENTAR 173/2020 NAS CONTAS
PÚBLICAS**

**Curso ON-LINE: FORMAÇÃO DE
PREGOEIRO – SOB A ÉGIDE DO DECRETO
Nº 10.024/2019 »**



(65) 3321-9000



PORTAL DO ALUNO

ÁREA DE LOGIN

« Todos Eventos

Este evento já passou.

SEMINÁRIO SOBRE A MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS 2020

28 JANEIRO 2020 – 08:00 | 18:00 R\$599,00

Curso: Seminário sobre a Matriz de Saldos Contábeis 2020

Local: Cuiabá

Data: 28 de janeiro de 2020

Turno: terça-feira (das 08h às 12h e das 14h às 18h)

<https://www.grupoatame.com.br/curso/seminario-sobre-a-matriz-de-saldos-contabeis-2020/>



Incluso: Coffee Break, Material didático e Certificado de Participação.
Terá direito ao certificado o participante que obteve 75% de presença ou mais.

Carga Horária: 8 h/a

INSTRUTOR: Aldemir Nunes da Cunha – Contador Público Federal. Atualmente é o responsável pela implantação dos processos de Governança Pública e Integridade na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB. Trabalhou na Secretaria do Tesouro Nacional – STN até dezembro de 2018 no sistema Siconfi e na Matriz de Saldos Contábeis. Exerceu atividades no Núcleo de Transparência e Consolidação das Contas Públicas. Instrutor dos módulos do Siconfi e MSC na Semana Contábil e Orçamentária para Estados e Municípios – Secofem, promovido pela STN/Conselho Federal de Contabilidade. É palestrante e instrutor de cursos relacionados à gestão pública em todo Brasil. Possui especialização em Gestão Pública. Graduado em Ciências Contábeis.

PÚBLICO ALVO: Gestores públicos, Contabilistas, Servidores dos departamentos de Contabilidade ou de Finanças, responsáveis pela elaboração, assinatura e envio dos Relatórios Fiscais e Contábeis à STN. Servidores do departamento de Controle Interno dos Órgãos Públicos e desenvolvedores de sistemas que precisam entender os procedimentos para a geração da MSC pelos sistemas de seus Órgãos.

OBJETIVO: O Siconfi é a ferramenta disponibilizada pela STN para recepcionar os relatórios Contábeis e Fiscais (RREO, RGF e DCA) de todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública Brasileira, conforme a LRF. Visando o aperfeiçoamento das contas públicas nacionais, a STN disponibilizou para todos os entes Federados uma nova forma de envio de informações fiscais (RREO e RGF): a Matriz de Saldos Contábeis – MSC. O envio da MSC é obrigatório pelos Estados e municípios. A ausência de envio dos relatórios Fiscais, Contábeis e da Matriz de Saldos Contábeis acarretará para o ente Federado, inadimplência perante o CAUC, ficando o estado ou município impedido de receber transferências voluntárias, bem como realizar operações de crédito com agentes financeiros, gerando assim, uma série de transtornos para a Gestão Pública responsável.

OBJETIVO DO SEMINÁRIO: O seminário tem como objetivo atualizar e esclarecer dúvidas dos seus participantes em relação a geração da Matriz de Saldos Contábeis por parte de



todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação, incluindo os órgãos de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Os participantes entenderão as novidades trazidas por meio da publicação da Portaria do Siconfi 2020, bem como esclarecer dúvidas relacionadas ao carregamento da MSC, geração dos rascunhos dos relatórios fiscais a partir dos envios; realização de "De-Para" do Plano de Contas e Informações Complementares para o padrão definido pelo Siconfi; Dúvidas relacionadas ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

PROGRAMA DO CURSO:

1. Portaria STN nº 642/2019, que disciplina as regras para envio de dados ao Siconfi a partir do exercício de 2020.

2. Tópicos sobre a MSC – Matriz de Saldos Contábeis:

Como deve ser encaminhada a MSC? Benefícios do envio de cada uma das formas; Estruturas e leiaute da MSC exigidos no Siconfi para 2020;

Taxonomia Siconfi: O que é necessário saber?

Mapeamento das contas contábeis e informações complementares;

Gerando relatórios a partir da MSC;

Responsáveis pelo envio;

Prazos para envio da MSC;

Peculiaridades da MSC;

Revisão das informações antes do envio da MSC;

Demais dúvidas relacionadas à MSC.

3. Dúvidas relacionadas ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC:

Base Normativa do CAUC;

Obrigações Contábeis e Fiscais a serem cumpridas para a habilitação ao recebimento de transferências voluntárias; e

Atualizações do CAUC por meio do SICONFI;

Demais dúvidas relacionadas ao CAUC.

[metro button icon="fa-file-text" size="large"]

**[link="https://www.grupoatame.com.br/formulario-de-pre-inscricao?id_curso=7970"](https://www.grupoatame.com.br/formulario-de-pre-inscricao?id_curso=7970)
[target=" blank"\]Formulário de Inscrição\[/metro_button\]](#)**

**DETALHES****Data:**

28.janeiro.2020

Hora:

08:00 | 18:00

Preço:

R\$599,00

Categoria de Evento:

Extensão

Evento Tags:

matriz de saldos

contabeis, sinconfi

**« CURSO MASTER DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – MÓDULO: Contratos
Administrativos**

**CURSO – OS IMPACTOS DA REFORMA
PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS REGIMES
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA -RPPS »**



(65) 3321-9000



PORTAL DO ALUNO

ÁREA DE LOGIN

« Todos Eventos

Este evento já passou.

SEMINÁRIO SOBRE A MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS 2020

28 JANEIRO 2020 – 08:00 | 18:00 R\$599,00

Curso: Seminário sobre a Matriz de Saldos Contábeis 2020

Local: Cuiabá

Data: 28 de janeiro de 2020

Turno: terça-feira (das 08h às 12h e das 14h às 18h)

Incluso: Coffee Break, Material didático e Certificado de Participação.

Terá direito ao certificado o participante que obteve 75% de presença ou mais.

**Carga Horária: 8 h/a**

INSTRUTOR: Aldemir Nunes da Cunha – Contador Público Federal. Atualmente é o responsável pela implantação dos processos de Governança Pública e Integridade na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB. Trabalhou na Secretaria do Tesouro Nacional – STN até dezembro de 2018 no sistema Siconfi e na Matriz de Saldos Contábeis. Exerceu atividades no Núcleo de Transparência e Consolidação das Contas Públicas. Instrutor dos módulos do Siconfi e MSC na Semana Contábil e Orçamentária para Estados e Municípios – Secofem, promovido pela STN/Conselho Federal de Contabilidade. É palestrante e instrutor de cursos relacionados à gestão pública em todo Brasil. Possui especialização em Gestão Pública. Graduado em Ciências Contábeis.

PÚBLICO ALVO: Gestores públicos, Contabilistas, Servidores dos departamentos de Contabilidade ou de Finanças, responsáveis pela elaboração, assinatura e envio dos Relatórios Fiscais e Contábeis à STN. Servidores do departamento de Controle Interno dos Órgãos Públicos e desenvolvedores de sistemas que precisam entender os procedimentos para a geração da MSC pelos sistemas de seus Órgãos.

OBJETIVO: O Siconfi é a ferramenta disponibilizada pela STN para recepcionar os relatórios Contábeis e Fiscais (RREO, RGF e DCA) de todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública Brasileira, conforme a LRF. Visando o aperfeiçoamento das contas públicas nacionais, a STN disponibilizou para todos os entes Federados uma nova forma de envio de informações fiscais (RREO e RGF): a Matriz de Saldos Contábeis – MSC. O envio da MSC é obrigatório pelos Estados e municípios. A ausência de envio dos relatórios Fiscais, Contábeis e da Matriz de Saldos Contábeis acarretará para o ente Federado, inadimplência perante o CAUC, ficando o estado ou município impedido de receber transferências voluntárias, bem como realizar operações de crédito com agentes financeiros, gerando assim, uma série de transtornos para a Gestão Pública responsável.

OBJETIVO DO SEMINÁRIO: O seminário tem como objetivo atualizar e esclarecer dúvidas dos seus participantes em relação a geração da Matriz de Saldos Contábeis por parte de todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação, incluindo os órgãos de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Os participantes entenderão as novidades trazidas por meio da publicação da Portaria do Siconfi 2020, bem como



esclarecer dúvidas relacionadas ao carregamento da MSC, geração dos rascunhos dos relatórios fiscais a partir dos envios; realização de "De-Para" do Plano de Contas e Informações Complementares para o padrão definido pelo Siconfi; Dúvidas relacionadas ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

PROGRAMA DO CURSO:

1. Portaria STN nº 642/2019, que disciplina as regras para envio de dados ao Siconfi a partir do exercício de 2020.

2. Tópicos sobre a MSC – Matriz de Saldos Contábeis:

Como deve ser encaminhada a MSC? Benefícios do envio de cada uma das formas;

Estruturas e leiaute da MSC exigidos no Siconfi para 2020;

Taxonomia Siconfi: O que é necessário saber?

Mapeamento das contas contábeis e informações complementares;

Gerando relatórios a partir da MSC;

Responsáveis pelo envio;

Prazos para envio da MSC;

Peculiaridades da MSC;

Revisão das informações antes do envio da MSC;

Demais dúvidas relacionadas à MSC.

3. Dúvidas relacionadas ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC:

Base Normativa do CAUC;

Obrigações Contábeis e Fiscais a serem cumpridas para a habilitação ao recebimento de transferências voluntárias; e

Atualizações do CAUC por meio do SICONFI;

Demais dúvidas relacionadas ao CAUC.

[metro_button icon="fa-file-text" size="large"

link="https://www.grupoatame.com.br/formulario-de-pre-inscricao?

id_curso=7970" target=" blank"]Formulário de Inscrição[/metro_button]

**DETALHES****Data:**

28.janeiro.2020

Hora:

08:00 | 18:00

Preço:

R\$599,00

Categoria de Evento:

Extensão

Evento Tags:

matriz de saldos
contabeis, sinconfi

« CURSO MASTER DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – MÓDULO: Contratos
Administrativos

CURSO – OS IMPACTOS DA REFORMA
PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS REGIMES
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA -RPPS »



☎ (65) 3321-9000

📞 (65) 9 9636-4008

BALISAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2021
 PROTOCOLO N.º 713/2021 DE 01/03/2021

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR MEDIO
1	220225-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL – NOVOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS E AS NORMAS APLICÁVEIS	12h	1	R\$ 499,00	R\$ 599,00	R\$ 599,00	R\$ 565,67
2	220225-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL- SICONFI E MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS	12H	1	R\$ 499,00	R\$ 599,00	R\$ 599,00	R\$ 565,67
VALOR TOTAL								R\$ 1.131,33

ITEM 1: VALOR UNITÁRIO 1, ATHAME ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 09.307.617/0001-29. CURSO REALIZADO NO DIA 28/06/2020 COM 12H DE CARGA HORÁRIA. OBS: ESSE CURSO É SEMELHANTE AO CURSO PLEITEADO.

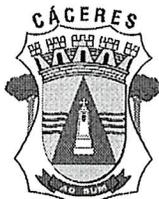
ITEM 2: VALOR UNITÁRIO 2, ATHAME ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 09.307.617/0001-29. CURSO REALIZADO NO DIA 28/01/2020 COM 8H DE CARGA HORÁRIA. OBS: ESSE CURSO É SEMELHANTE AO CURSO PLEITEADO, PORÉM A CARGA HORÁRIA É MENOR QUE A DO CURSO PLEITEADO E MESMO ASSIM, POSSUI MAIOR VALOR.

ITEM 3: VALOR UNITÁRIO 3, ATHAME ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 09.307.617/0001-29. CURSO REALIZADO NO DIA 28/01/2020 COM 8H DE CARGA HORÁRIA. OBS: ESSE CURSO É SEMELHANTE AO CURSO PLEITEADO, PORÉM A CARGA HORÁRIA É MENOR QUE A DO CURSO PLEITEADO E MESMO ASSIM, POSSUI MAIOR VALOR.

CÁCERES-MT. 24 DE MARÇO DE 2021


 CLAUDIO ARVELINO SOMAQUE
 Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2021
PROTOCOLO N.º 713 DE 01/03/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação da empresa **ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda**, que oferta o **Curso Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis e Curso Novos Procedimentos Contábeis Obrigatórios e as Normas Aplicáveis**, para inscrição de servidor da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

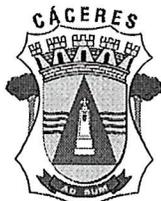
2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	220225-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL – NOVOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS E AS NORMAS APLICÁVEIS	1	12h	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	220225-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL- SICONFI E MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS	1	12h	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Quanto ao curso Curso Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis:

3.1.1. O Siconfi é a ferramenta disponibilizada pela STN para recepcionar os relatórios Contábeis e Fiscais (RREO, RGF e DCA) de todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública Brasileira, conforme a LRF. Visando o aperfeiçoamento das contas públicas nacionais, a STN disponibilizou para todos os entes Federados a Matriz de Saldos Contábeis – MSC. A ausência de envio dos relatórios Fiscais, Contábeis e da Matriz de Saldos Contábeis acarreta para o ente Federado, inadimplência perante o CAUC, ficando o estado ou município impedido de receber transferências voluntárias, bem como realizar operações de crédito com agentes financeiros, gerando assim, uma série de transtornos para a Gestão Pública responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.1.2.** O curso tem como objetivo capacitar os seus participantes, com bases teóricas e práticas para o correto preenchimento e envio dos relatórios contábeis e fiscais, bem como para a geração da Matriz de Saldos Contábeis por parte de todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação.
- 3.1.3.** Na funcionalidade de MSC, entenderá como carregar uma MSC e gerar os rascunhos dos relatórios fiscais a partir destes envios; realizar “De-Para” do Plano de Contas e Informações Complementares para o padrão definido pelo Siconfi. Estará capacitado também para realizar as mais diversas consultas a partir de dados gerados pelo Siconfi, para auxiliar os Gestores Públicos, por meio de informações gerenciais úteis à Administração Pública.
- 3.2.** Quanto ao Curso Novos Procedimentos Contábeis Obrigatórios e as Normas Aplicáveis:
- 3.2.1.** Apresentar aos participantes o conteúdo essencial ao entendimento do das principais Normas Brasileiras Técnicas de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) cujos prazos para registros contábeis nelas previstos vencem em 2021 e 2022 para municípios com até ou mais de 50 mil habitantes.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1.** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

- 4.2.** Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1.A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “aula” sendo este a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML¹:

¹ Disponível em: https://ead.tce.mt.gov.br/pluginfile.php/289/mod_resource/content/1/31%C2%AA%20Palestra%20Artigo-Cursos-Inexigibilidade-Publicado.pdf <Acesso em 22/01/20>.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

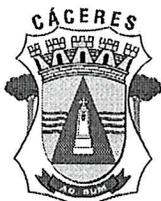
5.2. Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...**decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...**” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifei)

6.2. O instrutor para o Curso Novos procedimentos contábeis obrigatórios e as normas aplicáveis será Jorge Pinto de Carvalho Júnior, Contador graduado pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Pós-graduado em Gestão Pública Municipal (UNEB), Contabilidade Governamental (Fundação Visconde de Cairú) e Direito Público e Controle Municipal (Unibahia). Foi Controlador Municipal e Secretário de Administração, Finanças e Planejamento em municípios do Estado da Bahia. Ex-Analista de Controle Interno da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, onde ocupou a função de Superintendente de Normas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Técnicas e foi Substituto Eventual do Contador Geral do Estado. Auditor de carreira do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP). Assessor Técnico da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (STN), indicado pelo Instituto Rui Barbosa. Coautor dos livros: Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público (2015); Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público: do Ativo ao Patrimônio Líquido (2017); Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (2ª ed. - 2017); Auditoria no Setor Público com Ênfase no Controle Externo: teoria e prática (2019), todos publicados pela Editora Gestão Pública

- 6.3. O instrutor para o Curso Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis será Aldemir Nunes da Cunha - Aldemir Nunes da Cunha - Contador Público Federal. Exerce atividades na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB. Trabalhou na Secretaria do Tesouro Nacional – STN até 2018 no sistema Siconfi e na Matriz de Saldos Contábeis. Exerceu atividades no Núcleo de Transparência e Consolidação das Contas Públicas. Ministrou os módulos do Siconfi e MSC na Semana Contábil e Orçamentária para Estados e Municípios – Secofem, promovido pela STN/Conselho Federal de Contabilidade. É palestrante e instrutor de cursos relacionados à gestão pública em todo Brasil. Possui especialização em Gestão Pública. Graduado em Ciências Contábeis. Mestrando em Propriedade Intelectual e Inovação pela UFRB.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 7.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.2. Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

8. JUSTIFICATIVA DO VALOR

8.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é um curso aberto a terceiros e que para qualquer uma pessoa que tiver interesse em participar do mesmo o preço é igual para todos, refletindo assim o valor de mercado deste curso;

Além disso, a empresa garante para aqueles que realize inscrição nos dois cursos obterá desconto de R\$ 200,00 (duzentos reais). Logo, os dois cursos que custariam R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tem valor reajustado com desconto para R\$ 1.000,00 (mil reais).

9. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

9.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto deverá ser entregue em uma única parcela, conforme solicitação da administração.

10.2. O prazo para fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78.210-056.

10.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

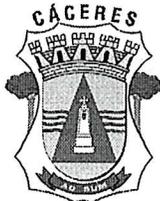
- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, o Senhor Ulisses Alves de Souza, Contador da Câmara Municipal de Cáceres, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 24

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2004.00003.3.90.00

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

16.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Assistente Administrativa

da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

18. VISTO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

19. APROVADO POR

19.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 26 de março de 2021.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS
GRADUACAO LTDA**
CNPJ: 00.839.039/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:30:15 do dia 26/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2021.

Código de controle da certidão: **6A9B.E19F.65DE.3C0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.839.039/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATAME	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R A	NÚMERO 23	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 78.053-160	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO OURO - SETOR CENTRO SUL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ILDO@GRUPOATAME.COM.BR	TELEFONE (65) 3321-9000/ (65) 9968-2701
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2021** às **11:52:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.839.039/0001-05
Certidão n°: 28389163/2020
Expedição: 03/11/2020, às 10:16:42
Validade: 01/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.839.039/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.839.039/0001-05**Razão Social:** ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS**Endereço:** R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2021 a 16/04/2021**Certificação Número:** 2021031800555072496814

Informação obtida em 26/03/2021 12:29:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0031673364

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **23/03/2021** Hora da emissão: **14:43:05**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Atame - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda EPP**

CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **21/04/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLTBLAU2BBMA22AA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 412432/2020	532206	PROCESSO 2020	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 170719	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955		
 281220200083903900010500101745412432103294420532206			
NOME ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA			
CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05	RG/INSCR. ESTADUAL 0000000000-0		
ENDEREÇO Rua RUA A, 23 - SETOR CENTRO SUL			
BAIRRO MORADA DO OURO	FINALIDADE Comprovante		

/ Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 28 de dezembro de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 28 de Março de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão : 26/03/2021



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 24

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 61.000,00

SESSENTA E UM MIL REAIS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 118/2021/SALCP

Cáceres-MT, 26 de Março de 2021

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Análise e parecer jurídico

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo 025/2021, que trata da contratação da empresa atame – assessoria, consultoria, planejamento, cursos e pós-graduação Ltda, que oferta o curso siconfi e matriz de saldos contábeis e curso novos procedimentos contábeis obrigatórios e as normas aplicáveis, para análise e parecer jurídico.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor SALCP



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 81 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 25/2021.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Justificativa do Preço. Legalidade. TCU.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 25/2021, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação com ênfase consultoria, planejamento, cursos e pós graduação LTDA, que oferta curso SICONFI e Matriz de saldos contábeis e curso novos procedimentos contábeis obrigatório e as normas aplicáveis.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,
bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fls. 01) de 01 de março de 2021;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 02 de março de 2021;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) – Curso ofertado pelo grupo Atame, fls. n.º 02-04;
- 4) Pesquisa de Preços fls. n.º 05 a 16;
- 5) – Balizamento de Preços, fls. n.º 17;
- 6) - Termo de Referência, sem assinatura do novo Diretor de Compras, fls. n.º 18-26;
- 7) – Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 33 da Câmara Municipal de Cáceres.

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE
CAPACITAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25 *caput* e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

subjativos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado dia 05 de março de 2021, Cuiabá – MT, o curso é de relevância para o servidor desta Casa de Leis, considerando a necessidade de se atualizar diante das mudanças legislativas.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 21 - 22).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à notoriedade e singularidade do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 21 -22. Vejamos:

1.1. *O instrutor para o Curso Novos procedimentos contábeis obrigatórios e as normas aplicáveis será **Jorge Pinto de Carvalho Júnior, Contador graduado pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB)**. Pós-graduado em Gestão Pública Municipal (UNEB), Contabilidade Governamental (Fundação Visconde de Cairú) e Direito Público e Controle Municipal (Unibahia). Foi Controlador Municipal e Secretário de Administração, Finanças e Planejamento em municípios do Estado da Bahia. Ex-Analista de Controle Interno da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, onde ocupou a função de Superintendente de Normas Técnicas e foi Substituto Eventual do Contador Geral do Estado. Auditor de carreira do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP). Assessor Técnico da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (STN), indicado pelo Instituto Rui Barbosa. Coautor dos livros: Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público (2015); Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público: do Ativo ao Patrimônio Líquido (2017); Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (2ª ed. - 2017); Auditoria no Setor Público com Ênfase no Controle Externo: teoria e prática (2019), todos publicados pela Editora Gestão Pública*

1.2. *O instrutor para o Curso Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis será Aldemir Nunes da Cunha - Aldemir Nunes da Cunha - Contador Público Federal. Exerce atividades na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB. Trabalhou na Secretaria do Tesouro Nacional – STN até 2018 no sistema Siconfi e na Matriz de Saldos Contábeis. Exerceu atividades no Núcleo de Transparência e*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Consolidação das Contas Públicas. Ministrou os módulos do Siconfi e MSC na Semana Contábil e Orçamentária para Estados e Municípios – Secofem, promovido pela STN/Conselho Federal de Contabilidade. É palestrante e instrutor de cursos relacionados à gestão pública em todo Brasil. Possui especialização em Gestão Pública. Graduado em Ciências Contábeis. Mestrando em Propriedade Intelectual e Inovação pela UFRB.

Verifica-se, a falta de justificativa da cobrança do preço a ser contratado nos termos da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n.º 17, de 1º de abril de 2009.

Veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois,**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Ou seja, nos autos está presente “justificativa de preço na inexigibilidade de licitação que “que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”, como esta Casa de Leis, vem fazendo.

Está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) de 26/03/2021.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal fls. n.º 27;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 31,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá fls. n.º 32,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 29;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 30.

DA CONCLUSÃO

1 - Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação, desde sanado os apontamentos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3 - Que o Contador desta Casa de Leis assine a dotação orçamentaria prevista nos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 31 de março de 2021

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 713 de 01 de março de 2021.

Processo Administrativo nº 025/2021.

Processo Licitatório nº 012/2021.

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda, que oferta o Curso Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis e Curso Novos Procedimentos Contábeis Obrigatórios e as Normas Aplicáveis, para inscrição de servidor da Câmara Municipal de Cáceres.

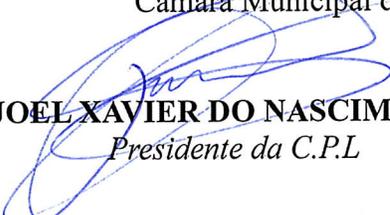
Fundamento: Art. 25, II e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros serv. terceiros - PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ]: ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA [00.839.039/0001-05]				
Valor Total:		R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)		

Cumpridas todas as formalidades legais fixadas no Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 024/2021 e 058/2021, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade de Licitação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2021.


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da C.P.L


MATEUS VERNUCCI
Membro da C.P.L


LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES
Membro da C.P.L



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 713 de 01 de março de 2021.

Processo Administrativo nº 025/2021.

Processo Licitatório nº 012/2021.

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda, que oferta o Curso Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis e Curso Novos Procedimentos Contábeis Obrigatórios e as Normas Aplicáveis, para inscrição de servidor da Câmara Municipal de Cáceres.

Fundamento: Art. 25, II e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros serv. terceiros - PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

Empresa Contratada [CNPJ]:
ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO
TTDA [00.839.039/0001-05]

Valor Total: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Cumpridas todas as formalidades legais, pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** a decisão a empresa que sagrou-se vencedora, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 713 de 01 de março de 2021.

Processo Administrativo nº 025/2021.

Processo Licitatório nº 012/2021.

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda, que oferta o Curso Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis e Curso Novos Procedimentos Contábeis Obrigatórios e as Normas Aplicáveis, para inscrição de servidor da Câmara Municipal de Cáceres.

Fundamento: Art. 25, II e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros serv. terceiros - PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

Empresa Contratada [CNPJ]:
ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO
TTDA [00.839.039/0001-05]

Valor Total: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Cumpridas todas as formalidades legais fixadas no Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 024/2021 e 058/2021, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade de Licitação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2021

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

MATEUS VERNUCCI

Membro da C.P.L

LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES

Membro da C.P.L

Cumpridas todas as formalidades legais, pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** a decisão a empresa que sagrou-se vencedora, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2021

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 100/2021

"Dispõe sobre a nomeação do Senhor DARLAN BRUNEL DE CARVALHO e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 1120, de 29 de março de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DARLAN BRUNEL DE CARVALHO**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 21734429/SSP-MT e inscrito no Cadastro

de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 037.799.491-05, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-03, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 713 de 01 de março de 2021.

Processo Administrativo nº 025/2021.

Processo Licitatório nº 012/2021.

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda, que oferta o Curso Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis e Curso Novos Procedimentos Contábeis Obrigatórios e as Normas Aplicáveis, para inscrição de servidor da Câmara Municipal de Cáceres.

Fundamento: Art. 25, II e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros serv. terceiros - PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ]:				
ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO TTDA [00.839.039/0001-05]				
Valor Total:		R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)		

Cumpridas todas as formalidades legais fixadas no Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 024/2021 e 058/2021, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade de Licitação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2021

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

MATEUS VERNUCCI

Membro da C.P.L

LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES

Membro da C.P.L

Cumpridas todas as formalidades legais, pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** a decisão a empresa que sagrou-se vencedora, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de abril de 2021

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 101/2021

"Dispõe sobre a nomeação do Senhor CELSO DA SILVA e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 1121, de 29 de março de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00063/21	05/04/2021	00107/21	ULISSES ALVES DE SOUZA	CLAUDIO ARVELINO
Poder	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	CONTABILIDADE			
Ficha 24	Valor	1.000,00		
010101	CÂMARA MUNICIPAL			
3.3.90.39.48.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO			
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA			

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000012/21 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda, que oferta o Curso Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis e Curso Novos Procedimentos Contábeis Obrigatórios e as Normas Aplicáveis, para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Cáceres.

Fornecedor ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO COD: 973
 Endereço: AV. TEN CEL DUARTE Nº: SN CNPJ: 00.839.039/0001-05
 CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.811.783	CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAI		SR	1	500,00	CONTABILIDADE	500,00
			Obs.:				
008.811.785	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL		SR	1	500,00	CONTABILIDADE	500,00
			Obs.:				
Total Pedido							1.000,00

Claudio Arvelino

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO